

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/**  
**CRENCIAMENTO 003/2020**  
**Em repetição ao Credenciamento n°001/2020**

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para realizarem a guarda de animais de grande porte (eqüinos e bovinos), quando encontrados soltos em vias e logradouros públicos, no Município de Taquari, RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir do dia **09 de novembro de 2020 ao dia 30 de novembro de 2020**, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.

**O presente credenciamento segue os ditames da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como do art. 75, da Lei Municipal nº 2.994 de 13 de julho de 2009 (Código de Posturas Municipal) e da Lei Municipal nº 4.348/2020 que altera a lei mencionada anteriormente.**

**I – DO OBJETO:**

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas, firmas individuais e microempreendedor individual) para realizarem a guarda de animais de grande porte (eqüinos e bovinos), quando encontrados soltos em vias e logradouros públicos, atuando como tutores dos mesmos, em locais devidamente apropriados (hotelaria de animais, centro de treinamentos, criadores e afins), conforme as considerações e condições que seguem no presente edital de credenciamento.

**II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os animais soltos encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e encaminhados ao tutor credenciado, que deverá possuir local apropriado para efetuar a guarda dos mesmos.

**II.2.** Recolhido o animal pela municipalidade, será entregue ao tutor credenciado mais próximo do local onde o animal foi encontrado.

**II.3.** Deverá ser lavrada ficha técnica do animal recolhido, com as características (espécie, raça, sexo, pelagem, cor e demais sinais identificadores, bem como data e local onde o animal foi recolhido) e colhida a assinatura do tutor credenciado na segunda via da ficha, no momento do recebimento deste no local onde ele permanecerá, .

**II.4.** O animal recolhido permanecerá 07 (sete) dias úteis sob a guarda de seu tutor credenciado em local apropriado.

**II.5.** Durante o período de guarda do animal, o tutor credenciado fica responsável pelo trato do animal, incluindo alimentação e cuidados veterinários (caso se façam necessários), garantido o bem estar dos mesmos.

**II.6.** Dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recolhimento do animal e do preenchimento da ficha técnica, o proprietário poderá solicitar ao tutor credenciado a entrega do animal, comprovando que é o proprietário do mesmo e devendo para tanto indenizá-lo pelo valor gasto com alimentação e cuidados clínicos com o mesmo, quando necessário.

**II.7.** O animal não reclamado pelo seu proprietário dentro de 07 (sete) dias úteis passará a pertencer ao tutor credenciado, que poderá inclusive vender a terceiro.

**II.8.** O Município não pagará pela guarda e hospedagem dos animais aos tutores credenciados, portanto o presente credenciamento não gera custos à municipalidade.

**II.9.** Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Credenciamento.

**II.10.** Os funcionários do tutor credenciado, caso os tenha, serão diretamente subordinados a ele.

**II.11.** O credenciado deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**II.12.** Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

**II.13.** O tutor credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados durante o período de guarda dos animais recolhidos e encaminhados pela municipalidade, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho e de qualquer indenização consequente deste, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**III.1.** Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**III.1.1.** Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

**III.1.2.** Equipamentos e materiais necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

**III.1.3.** Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

**III.1.4.** Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

**III.1.5.** Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

**III.1.6.** Notificar à **CREDECIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CREDECIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**III.1.7.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

**III.1.8.** Manter todos os documentos apresentados dentro do prazo de validade durante o período em que durara o credenciamento.

#### **IV - DO PRAZO:**

**IV.1** - O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por menor ou igual período, caso haja interesse das partes.

#### **V – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**V.1.** Poderão participar do presente **CREDECIAMENTO** todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**V.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objetos do presente credenciamento, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados na Cláusula IV, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

**V.3.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

#### **VI – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**VI.1.** A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIAMENTO Nº 003/2020  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

#### **VI.2. DOCUMENTOS:**

**VI.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

**VI.2.2.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**VI.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**VI.2.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**VI.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

**VI.2.6.** Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);

**VI.2.7.** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos), conforme anexo I do presente edital;

#### **Observação:**

1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

#### **VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**VII.1.** A **Comissão Permanente de licitações** irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas no dia **1º de dezembro de 2020, às 14 horas**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari.

**VII.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

**VII.3.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

### **VIII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**VIII.1** - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **XI- DAS PENALIDADES E MULTAS**

#### **XI.1 - DO CREDENCIADO:**

**XI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais o **CREDENCIADO** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, o **CREDENCIADO** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CREDENCIANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8** - quando o **CREDENCIADO** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CREDENCIANTE** .

#### **XI.2 - DO CREDENCIANTE:**

**XI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CREDENCIANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**XII.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**XII.2.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**XII.3.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**XII.4.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3653 6200, ramal 6247/6246, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Taquari, 04 de novembro de 2020.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda